



CORREGEDORIA-GERAL  
DA JUSTIÇA DE MATO GROSSO  
JUSTIÇA COM COMPROMISSO SOCIAL  
2013-2015

### Provimento n. 16/2014 - CGJ

*Dispõe sobre a participação do Tabelião de Notas no procedimento de dúvida registral.*

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 39, alínea "c", do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO a importância do procedimento de dúvida registral no aperfeiçoamento da aplicação do direito objetivo e da normatização administrativa;

CONSIDERANDO a relevância da função notarial, que é exercida por jurista no exercício de atividade pública pautada pela confiança que lhe é atribuída pelo Estado;

CONSIDERANDO que o Notário, como profissional do direito com vocação para a realização do justo, poderá vir a contribuir, com seus conhecimentos, para a remoção dos óbices opostos ao registro do título que lavrou e, conseqüentemente, para a promoção da segurança jurídica e a eficácia dos negócios jurídicos.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar no Capítulo 2, Seção 1 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria do Extrajudicial, os seguintes itens:

“2.1.7 - Quando a suscitação da dúvida registral estiver fundada em qualificação negativa operada em relação à escritura pública apresentada ao registro, o Oficial Registrador, na mesma oportunidade em que der ciência da dúvida ao apresentante, entregando-lhe cópia da suscitação, na forma estabelecida pelo inciso III do art. 198 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, dará ciência dos termos da dúvida ao Tabelião de Notas que lavrou o ato notarial, fornecendo-lhe cópia das razões da suscitação apresentada;

2.1.7.1 – O Tabelião de Notas disporá do prazo de 15 (quinze) dias para, se julgar oportuno, habilitar-se, perante o juízo competente, como assistente simples do apresentante do título, oferecendo, nesse mesmo prazo, as razões que sustentam a validade e o acerto do ato notarial por ele lavrado, previamente à prolação da sentença;

2.1.7.2 – Certificará o cumprimento do disposto nos itens anteriores, antes de remeter as razões da dúvida acompanhadas do título, ao juízo competente, na forma prevista pelo inciso IV do art. 198 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

Art. 2º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de fevereiro de 2014



Desembargador SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Corregedor-Geral da Justiça